

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023**

Aos **05 de dezembro de 2023**, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Praça Presidente Castelo Branco, nº 207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**, inscrito no CPF: 422.799.684-87, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2023-SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS DE DECORAÇÃO NATALINA..**, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

Fornecedor: <b>FDS CONSTRUCOES E EQUIPAMENTOS LTDA</b>		
CNPJ: <b>31.011.948/0001-76</b>	Telefone: <b>8421399664</b>	Email:
Endereço: <b>Rua Cassiterita, 0 LETRA B, Amarante, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59296-472</b>		
Representante: <b>FRANCINALVA DAVI DA SILVA - CPF: 033.790.894-00</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0004080 - REIS MAGOS - 0,80 X 1,30, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº16 E ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO EM BARRA DE FERRO 3/8 E 1/2 POLEGADA, CORTES DE PRECISÃO ATRAVÉS DE MÁQUINA CNC PLASMA E PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA	//FDS EQUIPAMENTOS	Unidade	6,00	1.138,000	6.828,00
2	0004081 - MANJEDOURA - 2,85 X 2,10, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº16, METALON 30X30, E ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO EM BARRA DE FERRO 3/8 E 1/2 POLEGADA, CORTES DE PRECISÃO ATRAVÉS DE MÁQUINA CNC PLASMA E PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA	//FDS EQUIPAMENTOS	Unidade	2,00	1.992,000	3.984,00
3	0004082 - CAMELO EM PÉ - 1,20 X 1,00, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	//FDS EQUIPAMENTOS	Unidade	4,00	1.138,000	4.552,00

	Nº16 E ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO EM BARRA DE FERRO 3/8 E 1/2 POLEGADA, CORTES DE PRECISÃO ATRAVÉS DE MÁQUINA CNC PLASMA E PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA					
4	0004083 - CAMELO DEITADO - 1,20 X 0,60, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº16 E ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO EM BARRA DE FERRO 3/8 E 1/2 POLEGADA, CORTES DE PRECISÃO ATRAVÉS DE MÁQUINA CNC PLASMA E PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA	//FDS EQUIPAMENTOS	Unidade	2,00	1.138,000	2.276,00
5	0004084 - PASTOR 0,75 X 1,50, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº16 E ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO EM BARRA DE FERRO 3/8 E 1/2 POLEGADA, CORTES DE PRECISÃO ATRAVÉS DE MÁQUINA CNC PLASMA E PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA	//FDS EQUIPAMENTOS	Unidade	2,00	1.138,000	2.276,00
6	0004085 - OVELHA EM PÉ - 0,70 X 0,80, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº16 E ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO EM BARRA DE FERRO 3/8 E 1/2 POLEGADA, CORTES DE PRECISÃO ATRAVÉS DE MÁQUINA CNC PLASMA E PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA	//FDS EQUIPAMENTOS	Unidade	2,00	683,000	1.366,00
7	0004086 - OVELHA DEITADA - 0,70 X 0,50, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº16 E ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO EM BARRA DE FERRO 3/8 E 1/2 POLEGADA, CORTES DE PRECISÃO ATRAVÉS DE MÁQUINA CNC PLASMA E PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA	//FDS EQUIPAMENTOS	Unidade	2,00	683,000	1.366,00
8	0004087 - ANJO 01 - 0,80 X 1,00, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº16 E	//FDS EQUIPAMENTOS	Unidade	2,00	1.024,000	2.048,00

	ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO EM BARRA DE FERRO 3/8 E 1/2 POLEGADA, CORTES DE PRECISÃO ATRAVÉS DE MÁQUINA CNC PLASMA E PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA					
9	0004088 - ANJO 02 - 0,80 X 1,00, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº16 E ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO EM BARRA DE FERRO 3/8 E 1/2 POLEGADA, CORTES DE PRECISÃO ATRAVÉS DE MÁQUINA CNC PLASMA E PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA	//FDS EQUIPAMENTOS	Unidade	2,00	1.024,000	2.048,00
10	0004089 - JOSÉ - 0,60 X 1,10, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº16 E ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO EM BARRA DE FERRO 3/8 E 1/2 POLEGADA, CORTES DE PRECISÃO ATRAVÉS DE MÁQUINA CNC PLASMA E PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA	//FDS EQUIPAMENTOS	Unidade	2,00	796,000	1.592,00
11	0004090 - MENINO JESUS - 0,55 X 0,50, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº16 E ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO EM BARRA DE FERRO 3/8 E 1/2 POLEGADA, CORTES DE PRECISÃO ATRAVÉS DE MÁQUINA CNC PLASMA E PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA	//FDS EQUIPAMENTOS	Unidade	2,00	455,000	910,00
12	0004091 - MARIA - 0,60 X 0,90, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº16 E ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO EM BARRA DE FERRO 3/8 E 1/2 POLEGADA, CORTES DE PRECISÃO ATRAVÉS DE MÁQUINA CNC PLASMA E PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA	//FDS EQUIPAMENTOS	Unidade	2,00	796,000	1.592,00
13	0004092 - VACA - 1,40 X 1,90, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº16 E ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO EM BARRA DE FERRO 3/8 E 1/2 POLEGADA, CORTES DE	//FDS EQUIPAMENTOS	Unidade	2,00	1.138,000	2.276,00



	PRECISÃO ATRAVÉS DE MÁQUINA CNC PLASMA E PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA					
14	0004093 - JUMENTO - 1,10 X 0,80, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº16 E ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO EM BARRA DE FERRO 3/8 E 1/2 POLEGADA, CORTES DE PRECISÃO ATRAVÉS DE MÁQUINA CNC PLASMA E PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA	//FDS EQUIPAMENTOS	Unidade	2,00	910,000	1.820,00
15	0004094 - PAPAÍ NOEL NO TRENÓ - 2,00 X2,00, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº16 E ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO EM BARRA DE FERRO 3/8 E 1/2 POLEGADA, CORTES DE PRECISÃO ATRAVÉS DE MÁQUINA CNC PLASMA E PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA	//FDS EQUIPAMENTOS	Unidade	2,00	3.415,000	6.830,00
16	0004095 - PALMEIRAS CONFECCIONADAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº16 E ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO EM BARRA DE FERRO 3/8 E 1/2 POLEGADA, CORTES DE PRECISÃO ATRAVÉS DE MÁQUINA CNC PLASMA E PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA	//FDS EQUIPAMENTOS	Unidade	4,00	1.024,000	4.096,00
17	0004096 - CONFECÇÃO DE DIVERSAS FIGURAS NATALINAS, 1 METRO DE ALTURA CADA (MODELO A SER FORNECIDO PELA CONTRATANTE), PARA ORNAMENTAÇÃO EM POSTE. CORTES DE PRECISÃO ATRAVÉS DE MÁQUINA CNC PLASMA; CONFECÇÃO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 18; ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO	//FDS EQUIPAMENTOS	Unidade	44,00	1.024,000	45.056,00
18	0004097 - FEIXE ESTRELADO, 1,50M DE COMPRIMENTO (MODELO A SER FORNECIDO PELA CONTRATANTE) CONFECÇÃO EM AÇO CA-50 -	//FDS EQUIPAMENTOS	Unidade	44,00	341,000	15.004,00

	3/4" APARELHAMENTO EM WASHPRIME (GALVANIZAÇÃO SINTÉTICA); PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA					
19	0004098 - ESTRELAS INDIVIDUAIS 1,00 METRO DE COMPRIMENTO (CONFORME MODELO ANEXO) CONFECCÃO EM AÇO CA-50 - 3/4"; APARELHAMENTO EM WASH PRIME (GALVANIZAÇÃO SINTÉTICA); PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA	//FDS EQUIPAMENTOS	Unidade	44,00	170.000	7.480,00
20	0004099 - TÚNEL NATALINO EM TUBO DE AÇO 1 1/2" - MODULAR (DESMONTÁVEL), SOLDAS NO PROCESSO MIG, COMPRIMENTO 6 MTS, ALTURA 2,50M COM ESTRELAS AO FIM DO TUNEL MEDINDO 2X2 MTS, PRODUZIDA EM METALON 30X30, ESTRUTURA DE SUATENTAÇÃO EMBARRA DE FERRO 3/8 E 1/2 POLEGADA, P	//FDS EQUIPAMENTOS	Unidade	2,00	14.800,000	29.600,00
21	0004100 - TRENÓ NATALINO EM ESTRUTURA METÁLICA, TUBOS AÇO CARBONO 1 1/2", BARRA CHATA 1 1/4", ARABESCOS EM AÇO CA 3/16, ASSENTO ESTOFADO, DECORADO COM GUIRLANDAS, ACOMPANHANDO A DUAS RENAS 1,50M DE ALTURA CADA, CONFECCIONADAS EM CORTES DE PRECISÃO ATRAVÉS DE	//FDS EQUIPAMENTOS	Unidade	2,00	10.815,000	21.630,00
22	0004101 - ÁRVORE DE NATAL MODULAR (DESMONTÁVEL) 6MTS ALTURA X BASE 3MTS CIRCUNFERENCIA, CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3" CÍRCULOS EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 1 1/2", #14, SOLDAS NO PROCESSO MIG, PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA	//FDS EQUIPAMENTOS	Unidade	2,00	5.692,000	11.384,00

1.2.1. Valor global da presente ARP. R\$ 176.014,00, (cento e setenta e seis mil e quatorze reais )

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, com início em **05/12/2023** e término em **04/12/2024**.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **Item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3 AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE. INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

### **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

- idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem 9.3.1. do instrumento convocatório.
- 5.2. Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 12.202.003/0001-97 do Fundo Municipal.
- 5.2.2 Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 14.995.175/0001-90 o Fundo Municipal.
- 5.3 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.
- 5.4 O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.
- 5.5 O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no sistema orçamentário, financeiro e contábil.
- 5.6 Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendencia, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.
- 5.7 Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.
- 5.8 Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.
- 5.9 Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.
- 5.10. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.12 Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

5.13 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

#### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (ordem de serviço).

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I - ADVERTÊNCIA;

II - MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

#### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

##### **I - A pedido, quando:**

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **III - Automaticamente:**

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

#### **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.8 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.9 Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

12.10 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

12.11 Arcar com todas as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

### CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

### CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 22/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.


14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.


E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brejinho/RN, 05 de dezembro de 2023.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO  
CNPJ nº 08.161.614/0001-67  
CONTRATANTE

  
FDS CONSTRUCOES E EQUIPAMENTOS LTDA  
CNPJ: 31.011.948/0001-76  
CONTRATADO (A)

**TESTEMUNHAS:**

1ª - Felipe Augusto Gomes da Silva CPF: 110.212.534-85  
2ª -  CPF: 116.789.214-39